



**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019**

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

**EMENDA Nº**

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória 894, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. Será realizado exame pericial por perito médico federal para constatar a relação entre a microcefalia e a contaminação pelo Zika Vírus, sendo aceitos resultados de exames, relatórios e laudos especializados de acordo com os protocolos estabelecidos.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 894 institui pensão especial para crianças que desenvolveram microcefalia congênita decorrente da infecção pelo vírus zika.

O art. 2º determina a comprovação do vínculo da patologia à ação do vírus por médicos peritos do INSS. No entanto, a Frente Nacional na luta pelos direitos da pessoa com a Síndrome Congênita do Zika Vírus chama a atenção para possíveis dificuldades de estabelecer a relação de causalidade.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Alegam ainda que, no início da epidemia, eram praticamente inexistentes tanto a suspeita quanto a disponibilidade de exames complementares.

A proposta é explicitar a admissibilidade de uma ampla gama de subsídios para a demonstração de que a microcefalia decorreu efetivamente de infecção pelo vírus Zika. Fazemos isso por meio de emenda ao parágrafo único do art. 2º, explicitando que os protocolos devem contemplar um leque amplo de evidências, como exames, laudos de especialistas ou relatórios. Sem dúvida, o disciplinamento caberá aos protocolos estabelecidos pelas normas regulamentadoras.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2019.

Deputado EDUARDO BARBOSA

2019-18569



CD/19090.49584-48